



## DECRETO Nº 38.218 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

# REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Economia Solidária, criado pela Lei 5.435, de 12 de junho de 2012, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário - SEDES, que tem por finalidade realizar a interlocução e buscar consensos em torno das políticas públicas e ações de fortalecimento de Economia Solidária.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Economia Solidária será consultivo, de acompanhamento e fiscalização na execução das políticas públicas de Economia Solidária e de caráter deliberativo na criação de certificações e na elaboração do regimento interno do Conselho e de propostas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Economia Solidária tem por objetivo estimular, propor, apoiar e acompanhar políticas públicas, programas e ações através da incidência nos planejamentos e orçamentos das diversas Secretarias do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** O Conselho deverá promover a articulação entre os gestores públicos e a sociedade civil na implementação e acompanhamento, bem como na convergência das ações inerentes e medidas para aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da Política Pública de Fomento à Economia Solidária.

**Art. 4º** A autonomia do Conselho Municipal de Economia Solidária será exercida nos limites da legislação em vigor, no compromisso com os interesses dos atores da Economia Solidária e com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º** São atribuições e competência do Conselho Municipal de Economia Solidária:

I - zelar pelo cumprimento da Lei 5.435 de 12 de junho de 2012;

II - constituir ação intersetorial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar e urbana, ciência e tecnologia e assistência social;

III - contribuir para a elaboração do planejamento das ações de desenvolvimento da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia

Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município do Rio do Janeiro;

V - propor critérios para a seleção dos programas e projetos.

VI - propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

VII - criar e aprovar as certificações - selos dos empreendimentos de Economia Solidária - EES;

VIII - propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária - EES;

IX - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído de trinta conselheiros, sendo quinze representantes do Poder Público e quinze representantes da sociedade civil, na seguinte forma:

I - Poder Público - um representante da (o):

- a) Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário - SEDES;
- b) Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SME;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- e) Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA;
- f) Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
- g) Secretaria Municipal de Administração - SMA;
- h) Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- i) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM-RIO;
- j) Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC;
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;
- m) Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE;
- n) Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR;
- o) Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

II - Sociedade Civil - quinze representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Prefeito nomeará os representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o Conselho.

§ 2º O Prefeito nomeará os representantes da Sociedade Civil a partir das indicações que estejam de acordo com os objetivos, eixos de atuação e instrumentos da Economia Solidária estabelecidos na Lei nº 5.435, de 2012, eleitos em Plenária convocada pela SEDES.

§ 3º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Economia Solidária poderá ainda ser constituído por convidados com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 8º** A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da SEDES.

**Art. 9º** Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

**Art. 10** Na instalação do Conselho Municipal de Economia Solidária, será composta uma Comissão paritária que será responsável pela elaboração do Regimento interno.

**Art. 11** Poderão ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Economia Solidária personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

### SEÇÃO III DA ELEIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** O mandato dos conselheiros será de dois anos.

**Art. 13** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Economia Solidária deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão, com a maioria qualificada de dois terços dos conselheiros.

Parágrafo Único - As decisões plenárias deverão ser votadas e aprovadas por maioria simples de um quórum mínimo de um terço mais um dos conselheiros.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 15** A SEDES propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

**Art. 16** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - comércio justo e solidário: prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social, ambiental e da solidariedade realizada pelos empreendimentos econômicos solidários;

II - empreendimentos econômicos solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

III - organismos de acreditação: organismos que credenciam os organismos de avaliação da conformidade, atestando sua capacidade para realizar tarefas de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços;

IV - organismos de avaliação da conformidade: organismos que inspecionam e atestam o cumprimento dos critérios de conformidade de produtos, processos e serviços com as práticas de comércio justo e solidário;

V - preço justo: é a definição de valor do produto ou serviço, construída a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição que resulte em distribuição equânime do ganho na cadeia produtiva.

Parágrafo Único - Os termos fair trade, comércio justo, comércio equitativo, comércio equo, comércio alternativo, comércio solidário, comércio ético, comércio ético e solidário estão compreendidos no conceito de comércio justo e solidário, nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES